Câmara Municipal de Valença do Piauí-PI
Fls. 12

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA, ORIENTAÇÕES NOS SETORES FINANCEIRO, LICITATÓRIO, ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA DO PIAUÍ, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: Câmara de Valença do Piauí/PI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 00.078.177/0001-00, com sede na Praça José Martins, 106 – Centro, na cidade de Valença do Piauí-PI

CONTRATADO: JOÃO LUCAS LIMA VERDE NOGUEIRA, ADVOGADO, brasileiro, piauiense, inscrito na OAB/PI sob o nº 6.216, CPF nº 004.135.893-74, com escritório profissional situado na RUA Cel. Aníbal Martins, 312 - Centro. Valença do Piauí, Estado do Piauí.

A CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima especificados, tem entre si ajustado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA, ORIENTAÇÕES NOS SETORES FINANCEIRO, LICITATÓRIO, ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO no âmbito da Câmara Municipal de Valença do Piauí, conforme autorização do processo de inexigibilidade de licitação, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de um profissional Advogado para a Prestação de Serviços Técnicos de Consultoria, orientações nos setores financeiro, licitatório, administrativo e legislativo junto a Câmara Municipal de Valença do Piauí.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

Os serviços ora contratados foram objeto de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no inciso III, do artigo 13 e inciso II do artigo 25, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

A CONTRATANTE e o CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como à proposta firmada pelo CONTRATADO. Esses documentos constam do processo inexigibilidade nº 003/2021, e são partes integrantes e complementares deste contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviço do objeto de contrato, assinado pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do setor Administrativo-Financeiro;

Câmara Municipal de Valença do Piauí-PI
Fls. 13

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o instrumento convocatório e com a sua proposta:

II – prestar, no prazo requerido pela contratante, sendo este razoável e de acordo com a legislação, os serviços objeto deste contrato, conforme a conveniência da CONTRATANTE;

III – prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório em referência;

IV – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração da Câmara Municipal ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela CONTRATANTE;

V – Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida;

VI – Fornecer à CONTRATANTE todas as informações solicitadas, referente a todos os serviços objeto do presente contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO até o dia 25 de cada mês mediante depósito na conta corrente nº 17.105-0, agencia 2.761-8, Banco do Brasil, de titularidade do Contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará a partir de sua assinatura e pelo prazo de 11 (onze) meses, tudo nos termos do artigo 57, inciso II, Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores, durante a vigência do contrato e ou quando da sua prorrogação.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor global de R$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais), referente a prestação dos serviços ora pactuado entre as partes em 11 (onze) parcelas mensais de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS

Dos atos da CONTRATANTE decorrentes da aplicação da lei nº 8666/93, caberá os recursos dispostos no seu art. 109.

Câmara Municipal de Valença do Piauí-PI
Fls. 14

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o fora da Comarca de Valença do Piauí, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem justos e contratados, de acordo com o que ficou estipulado, entre as partes CONTRATANTE E CONTRATADO, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, para que possam produzir seus efeitos legais, na presença de duas testemunhas que também são significativos deste instrumento contratual.

Valença do Piauí-PI, 01 de fevereiro de 2021.

CONTRATANTE: Paula Jeanne Rosa de Lima Sampaio
PAULA JEANNE ROSA DE LIMA SAMPAIO
Presidente da Câmara Municipal de Valença do Piauí

CONTRATADO: João Lucas Lima Verde Nogueira
JOÃO LUCAS LIMA VERDE NOGUEIRA
Advogado

TESTEMUNHAS: 1 Deusimar Gomes da Silva
CPF: 030.521.873-12

2 Paula Samara Soares Sampaio
CPF - 975.505.903-20